

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **TÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e integra a administração indireta de todos os entes da federação consorciados, que firmaram o protocolo de intenções, ratificado através de lei de suas respectivas Câmaras de Vereadores, sendo:

I – Município de Entre Rios do Sul – Lei Municipal nº 1906/2021, de 04 de maio de 2021;

II – Município de Gramado dos Loureiros – Lei Municipal nº. 1331/2021, de 14 de abril de 2021;

III – Município de Três Palmeiras – Lei Municipal nº. 2021/2021, de 31 de março de 2021;

IV – Município de Trindade do Sul – Lei Municipal nº. 3.151/2021, de 22 de abril de 2019;

Parágrafo único. - O COMUNORS é regido pelo Art. 241 da Constituição Federal, pela a Lei nº 11.107/2007 pelo Decreto nº 6.017/2007 e demais legislação pertinentes, além do protocolo de intenções e o presente Estatuto, e subordina-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Art. 2º O COMUNORS é formado pelos Municípios Entre Rios do Sul, Gramado dos Loureiros, Três Palmeiras, e Trindade do Sul, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, representados pelos seus respectivos Prefeitos Municipais.

§ 1º A área de atuação do Consórcio será formada pela totalidade das superfícies dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

§ 2º A qualquer momento e a critério da Assembléia Geral, será facultado o ingresso de novos sócios, bem como, o desligamento, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e o Prefeito do Município ingressante, mediante apresentação de autorização legislativa da Câmara Municipal de Vereadores do município, bem como, aporte financeiro afim de equiparar os custos dispensados pelos municípios já consorciados.

§ 3º Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como consorciados.

§ 4º Os municípios poderão se consorciar em relação a todas as finalidades objeto da instituição do Consórcio ou apenas em relação à parcela destas.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 3º O COMUNORS terá sede, na cidade de Trindade do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, localizado atualmente na Rua. Timbaúva, 228, e foro da Comarca de Nonoai/RS

Parágrafo único. A sede poderá ser transferida para outro Município consorciado, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 4º O prazo de duração do COMUNORS é indeterminado, enquanto possua no mínimo dois municípios consorciados.

**CAPÍTULO III**  
**DO TIPO E DA FINALIDADE**

Art. 5º O COMUNORS constitui-se em consórcio do tipo multifuncional tendo por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, além da elaboração de projetos especiais para o atendimento de seus objetivos.

Art. 6º Para o cumprimento de suas finalidades, o COMUNORS observará os limites constitucionais e legais, admitindo-se, entre outros objetivos, os seguintes:

I – a gestão associada de serviços públicos;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à Prefeitos direta ou indireta dos entes consorciados;

III – o apoio e fomento do intercâmbio, de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IV – ser instância de regionalizações e serviços de saúde, observados os princípios do SUS;

V – viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando dentro do possível a capacidade instalada;

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

VI - a elaboração dos Planos Municipais de Turismo;

VII – o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos, máquinas, equipamentos e veículos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VIII – execução e/ou contratação de serviços de infraestrutura urbana e rural para os entes consorciados;

IX - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;

X - racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde na região da abrangência do COMUNORS;

XI - viabilizar o Distrito Sanitário da Região de abrangência do Consórcio, conforme diretrizes e princípios do SUS;

XII - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar serviços;

XIII – realizar a compra de material permanente e de consumo, ou contratação de serviços, a pedido dos municípios consorciados, através de uma central de licitações, utilizando-se, para tanto, de processo de licitação, dentro das modalidades previstas na legislação em vigor, com o propósito de reduzir o custo dos mesmos;

XIV - a realização de convênio e termos de cooperação com a União, Estados e outros Municípios e outros consórcios municipais.

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

XV – adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;

XVI – realizar gestão associada de outros serviços públicos, com ações e políticas de desenvolvimento rural, urbano e socioeconômico local e regional, notadamente nas áreas da: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, cultura, esporte, meio-ambiente, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XVII – Formular diretrizes e programas, prestar assessoramento na elaboração e viabilizar a execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: saúde, educação, trabalho e ação social, habitação, saneamento, meio ambiente, agricultura, indústria, comércio, turismo, cultura, esporte, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;

XVIII - oportunizar a capacitação profissionalizante da população dos municípios consorciados, com o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XIX – proporcionar suporte e condições efetivas às administrações dos municípios consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de infraestrutura urbana e rural, podendo, para tanto, criar Câmaras Setoriais, inclusive;

XX – fazer cessão de bens mediante convênio ou contrato com os municípios consorciados ou entidades sem fins lucrativos;

XXI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

XXII – criar Departamentos específicos de atuação setorial, com o respectivo regimento interno, Câmaras Técnicas Setoriais e Grupos de Estudos, conforme deliberação da Assembleia Geral;

XXIII - ser instância de regionalizações de ações nas diversas esferas de desenvolvimento municipal em todas as áreas da atividade econômica dos municípios consorciados.

**TÍTULO II**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS  
CONSORCIADOS CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA**

Art. 7º O COMUNORS terá a seguinte estrutura:

- I - A Assembléia Geral;
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Técnicas Setoriais
- VI – Controle Interno.

**CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 8º A assembléia geral é a instância máxima de decisão do COMUNORS, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções, do Contrato Social, e do Estatuto

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Social, realizada para deliberar sobre os assuntos abaixo identificados, de forma ordinária nos três primeiros meses após o término de cada exercício social, e de forma extraordinária sempre que necessário ou por convocação na forma do Estatuto para as demais deliberações conforme a ordem do dia:

I – Reforma/alteração do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e Estatuto Social; - 2/3 (dois terços)

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;

IV - Dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;

V - Contas do liquidante;

VI – Eleição a cada dois (02) anos, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral - do Consórcio e do Conselho de Prefeitos - e dos membros do Conselho Fiscal, bem como, promover as respectivas destituições; 2/3 (dois terços)

VII - Deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

VIII - Deliberar sobre as contas e relatório de atividades do exercício anterior, bem como sobre os planos de atividades, programas de trabalho, propostas orçamentárias do Consórcio e contrato de rateio;

IX - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a política de salários e gratificações, podendo delegar esta atividade ao Conselho de Prefeitos;

X - Contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;

XI - Deliberar sobre rateio de despesas para cada município;

XII - Deliberar sobre o ingresso ou exclusão de município como consorciado;

XIII - Definir a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

XIV - Deliberar sobre a criação, alteração, e as indicações de competência das Câmaras Técnicas Setoriais, bem como, exclusão, podendo delegar esta atividade ao Conselho de Prefeitos;

XV - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações;

XVI - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

XVII - Manter ou rejeitar o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - 2/3 (dois terços);

XVIII - Aprovar resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;

XIX – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do COMUNORS;

XX - deliberar sobre a extinção do COMUNORS - 2/3 (dois terços);

XXI - deliberar sobre mudança da sede e foro do COMUNORS - 2/3 (dois terços);



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

XXII – ratificar a escolha dos detentores de Empregos em Confiança, bem como indicar sua substituição e ou seu afastamento, quando necessário - 2/3 (dois terços);

XXIII - ratificar as deliberações do Conselho de Prefeitos quanto a ocorrência de situações de calamidade pública, surtos endêmicos e outras situações de emergência que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

XXIV - deliberar sobre demais atos e resoluções em matéria de sua competência.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, com exceção as previstas no protocolo de intenções e neste estatuto social.

§ 2º - Para as deliberações constantes dos incisos I, VI, XIV, XVII, XX, XXI e XXII é necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos membros presentes na Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo dela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes;

§ 3º - Cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, cuja eficácia estará condicionada a sua adimplência operacional e financeira e o cumprimento das demais obrigações estatutárias;

§ 4º - O ente consorciado será representado na Assembléia Geral pelo seu Prefeito Municipal, ou poderá ser representado pelo Vice-Prefeito, Secretário ou preposto que deverá apresentar mandato específico para o(s) fim(s) a que se destina a Assembléia Geral.

§ 5º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

de membro da Assembléia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 6º - Caso a perda de mandato eletivo venha a atingir membros do Conselho de Prefeitos, a substituição deste para fins legais, jurídicos, administrativos, orçamentários, financeiros, deverá ocorrer na forma dos presentes estatutos sociais, especificamente nos artigos que tratam da responsabilidade de substituição de membros impedidos:

I – o Vice-Presidente substitui o Presidente dos impedimentos legais deste;

II – o Secretário Geral substitui o Presidente quando o Vice-Presidente também não puder fazê-lo.

§ 7º - A referida Assembléia deverá ser presidida por integrante do Conselho de Prefeitos, ou do Conselho Fiscal, que tenha mantido seu mandato eletivo junto ao município consorciado, na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Presidente do Conselho Fiscal, Membro-titular do Conselho Fiscal, Membro-suplente do Conselho Fiscal.

Art. 9 Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, representantes das Câmaras de Vereadores ou de outros Entes da federação e da sociedade civil, desde que convidados pela Diretoria do Consórcio.

Art. 10. A Assembléia Geral será convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, para tratar de assunto específico.

Art. 11. A Assembleia Geral se instalará:

I - em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio; e

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

II - em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio.

§ 1º - Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, com exceção das previstas no protocolo de intenções, contrato de consórcio e no presente estatuto social.

§ 3º - As deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

§ 4º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo valer-se de funcionário do Consórcio para apoio e lavratura de ata.

§ 5º - O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

§ 6º - As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

§ 7º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 8º - Qualquer fato que venha a ocorrer durante a realização da Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente dos trabalhos e por, no mínimo, outros 03 (três) Prefeitos de municípios consorciados e,

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

ainda, por quantos mais queiram fazê-la.

§ 9º - A Assembleia Geral poderá ficar em seção contínua até a solução dos assuntos a deliberar.

§ 10 - Prescreve em 05 (cinco) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, contando o prazo da data de sua realização.

§ 11 - A Assembleia poderá reunir-se no município-sede do Consórcio ou em qualquer outro município integrante do Consórcio.

### **SUB-SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 12 – As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Presidente do COMUNORS com antecedência mínima de cinco (05) dias, especificando-se a ordem do dia, realizando-se a sua divulgação por um dos seguintes meios:

I – edital publicado no sítio e mural, ou;

II - por convocação direta de todos os consorciados devidamente protocolada pessoalmente, por correios, ou meio eletrônico, com comprovação de recebimento.

§ 1º - O edital de convocação será também afixado nas dependências do Consórcio, e publicado no Órgão Oficial do COMUNORS.

§ 2º - Deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas pela Secretaria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício e do contrato de rateio e relatório de gestão;

II - Quaisquer assuntos de interesse social.

**SUB-SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 13 – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do COMUNORS, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária a intervenção administrativa, ou, por no mínimo 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados em documento devidamente fundamentado, sempre com antecedência mínima de cinco (05) dias, especificando-se a ordem do dia, realizando-se a sua divulgação por um dos seguintes meios:

I – edital publicado no sítio e mural, ou;

II - por convocação direta de todos os consorciados devidamente protocolada pessoalmente, por correios, ou meio eletrônico, com comprovação de recebimento.

§ 1º - O edital de convocação será também afixado nas dependências do Consórcio, e publicado no Órgão Oficial do COMUNORS.

§ 2º - Realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ 3º – As convocações realizadas a partir de Edital subscrito por 1/5 (um quinto) dos municípios consorciados, devem ser precedidas de requerimento por estes firmados, solicitando ao Presidente ou Conselho de Prefeitos, a realização de Assembleia Geral, ao qual não tenha sido firmada resposta no prazo de quinze (15) dias, sendo que esta será presidida, na ausência do presidente, pelo membro escolhido entre seus pares

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO DE PREFEITOS**

Art. 14 - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo sobre as políticas administrativas do COMUNORS, constituído por um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, e um Secretário Geral, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Conselho de Prefeitos será eleito em votação secreta, ou, aclamação quando houver chapa única, para o mandato de dois (02) anos, em assembléia geral especialmente convocada para este fim, permitida a reeleição.

§ 2º - Não havendo consenso ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, sendo que, em caso de persistir a situação, far-se-á a escolha mediante sorteio.

§ 3º - Os membros do Conselho de Prefeitos, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

§ 4º - Os membros do Conselho de Prefeitos farão jus ao ressarcimento de despesas quando em deslocamentos para o desenvolvimento de atividades de representação do Consórcio, em valores estipulados em Resolução.

Art. 15. O Conselho de Prefeitos é competente para deliberar sobre matérias operacionais do COMUNORS, observadas as decisões da Assembleia Geral, entre as quais:

I – receber da Assembléia Geral, a delegação de competência para o deliberar sobre alteração do quadro de pessoal, as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, contratação, demissão, remuneração e benefícios,

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

jornada de trabalho, atribuições, lotação e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

II - Deliberar sobre a contratação temporária de empregados;

III – Deliberar sobre processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de penalidades aos empregados vinculados ao Consórcio Público, exceto daqueles cedidos de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV – Deliberar sobre a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

V – Deliberar sobre procedimentos para aplicação de penalidades aos entes consorciados, previstas neste Estatuto, mediante autorização da Assembleia do Consórcio;

VI - Diligenciar quanto às medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal;

VII – Deliberar sobre proposições de alteração dos termos do Estatuto à Assembleia Geral;

VIII – Deliberar sobre o regimento interno e suas alterações;

IX – Deliberar sobre gestão do patrimônio do COMUNORS;

X – Deliberar sobre resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, exceto a de aprovação do planejamento (PLACIC, LOA e PPA);

XI – receber da Assembléia Geral, a delegação de competência para deliberar sobre a criação, alteração as indicações de competência das Câmaras Técnicas

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Setoriais.

§ 1º - As decisões do Conselho de Prefeitos serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - O Conselho de Prefeitos reunir-se-á:

I. Ordinariamente, a cada quadrimestre;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º - As reuniões serão formalmente convocadas pelo Presidente do Consórcio Público, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 4º - O ato de convocação conterá, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, hora e local da reunião.

Art. 16 – Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I – Convocar e Presidir as Assembleias Gerais, e as reuniões do Conselho de Prefeitos;

II – representar o COMUNORS em todas as instâncias, em assuntos inerentes às finalidades e objetivos deste estatuto, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional, podendo firmar contratos e convênios, termos e parcerias, aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

III - movimentar as contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada à Secretaria Executiva do COMUNORS;

IV - representar o Consórcio e o Conselho de Prefeitos, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo receber intimações, bem como, constituir

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

procuradores “ad negotia” e “ad juditia”;

V – celebrar contratos de rateio e de programa com os entes consorciados;

VI – celebrar protocolos de intenções e contratos de consórcios com futuros entes consorciados e ou parceiros;

VII – celebrar contrato de gestão, termo de parceria e convênios;

VIII – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação de prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

IX – contratar, enquadrar, promover, demitir, bem como praticar os atos relativos ao pessoal técnico e administrativo;

X – expedir Resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Prefeitos para dar força normativa às decisões estabelecidas nestes colegiados, publicando-as na imprensa oficial quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COMUNORS ou de terceiros;

XI – expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente, publicando-as na imprensa quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do COMUNORS ou de terceiros;

XII – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações, intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativamente a matérias administrativas do COMUNORS;

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

XIII – celebrar contratos com pessoas jurídicas ou pessoas físicas para prestação de serviços e compras visando a satisfação dos municípios consorciados, o que deverá ser feito, sempre que necessário, através de processo licitatório;

XIV – prestar contas de auxílios e subvenções que o COMUNORS venha a receber;

XV – autenticar livros de atas e de registros do COMUNORS;

XVI - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

XVII – praticar os demais atos atinentes ao seu cargo, objetivando sempre a boa Prefeitura do Consórcio em observância aos princípios do Direito Administrativo.

Art.17– Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, independente da natureza;

III - acompanhar as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Prefeitos.

Art.18 – Compete ao Segundo Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;

II - Substituir o Primeiro Vice-Presidente em todos os seus impedimentos, independente da natureza;

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

III - acompanhar as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Prefeitos.

Art. 19 – Compete ao Secretário Geral:

I – substituir e representar o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, quando o Vice-Presidente assim não possa fazê-lo;

II – assessorar o Presidente a exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – zelando pela integridade dos documentos do COMUNORS;

IV - acompanhar as reuniões das Assembléias Gerais e do Conselho de Prefeitos, coordenando a lavratura das atas, as quais deverão ter registro cronológico com indicação de data, local, hora, pauta, nome e cargo dos presentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas, levando-as a termo para fins de expedição de eventuais Portarias e Resoluções.

### **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do COMUNORS, constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos na mesma ocasião da escolha do presidente do COMUNORS, em Assembléia Geral, para um mandato de dois (02) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, na sua primeira reunião, escolherá um Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, periodicamente, e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente da Assembleia.

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

§ 1º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal farão jus ao ressarcimento de despesas quando em deslocamentos para o desenvolvimento de atividades exclusivas do Consórcio, em valores estipulados em Resolução.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o à Assembleia;

II - Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;

III - Sugerir à Assembleia a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

I - Convocar e Coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;

II - Encaminhar ao Secretário Executivo ou, conforme o caso e sua gravidade, à Assembleia, o parecer emitido pelo Conselho sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais do Consórcio;

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

III - Participar das reuniões da Secretaria Executiva, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde ou da Assembleia, quando convocado;

IV - Informar ao Presidente do Consórcio sobre toda e qualquer ocorrência com o Conselho ou seus membros;

V – por decisão da maioria de seus integrantes, convocar Assembléia Geral para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades insanáveis na escrituração contábil e nos atos de gestão financeira ou patrimonial.

**SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO QUADRO DE PESSOAL E DEPARTAMENTOS**

Art. 23 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pela coordenação geral da Administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Secretário Executivo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários tendo quadro de pessoal assim constituído:

I – um (01) Secretário executivo, com escolaridade mínima de nível superior, com experiência comprovada em gestão pública, indicado pela Assembleia Geral de Prefeitos Municipais e admitido (a) para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito (a) ao regime celetista;

II – um (01) contador, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito ao regime celetista;

III – um (01) assessor jurídico, admitido para ocupar cargo de confiança nos termos do art. 499, da Consolidação das Leis do Trabalho e sujeito ao regime celetista;

§ 1º O Consórcio poderá contratar assessorias contábil ou técnica em caráter

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

complementar, mediante celebração de contrato específico com pessoas jurídicas com comprovada experiência em gestão pública, formalmente constituídas e registradas no Conselho Profissional pertinente.

§ 2º O Consórcio poderá realizar a contratação de pessoas jurídicas para realização de atividades periféricas, ou mesmo para as atividades de contador e de assessoria jurídica.

§3º De modo justificado, o Consórcio poderá contratar assessoria jurídica complementar, através de vínculo de prestação de serviços por empresa.

Art. 24 - O Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade máxima a nível administrativo.

Art. 25 - Compete à Secretaria Executiva o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas e técnicas do Consórcio, inclusive das que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente, destacando-se mais as seguintes atribuições:

I - Promover a execução das atividades do Consórcio, bem como, as deliberações do Conselho de Prefeitos e da Assembléia;

II - Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação da Assembleia;

III - Contratar, demitir, aplicar sanções e transferir servidores, bem como colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, sempre com a prévia aprovação escrita do Presidente;

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

IV - Fazer e submeter à Assembleia requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no Consórcio;

V - Indicar o(s) nome(s) do(s) Diretores, Coordenadores de Unidades e Setores, inclusive dos órgãos controlados ou sob a Prefeitos do Consórcio, submetendo-o(s) à Assembleia;

VI - Sugerir à Assembleia a criação de empregos em confiança que entender necessários à estrutura do Consórcio, bem como as respectivas remunerações; VII - Designar servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição, para ocuparem empregos em confiança;

VIII - Propor à Assembleia toda e qualquer matéria que se refira ao aumento de salários e/ou instituição de gratificações do quadro de servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio;

IX - Elaborar, conjuntamente, com o Diretor do Departamento Administrativo o balanço e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelo Conselho de Prefeitos;

X - Elaborar, com os Diretores dos Departamentos, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os à Assembleia e ao Conselho de Prefeitos;

XI - Prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiros e patrimoniais;

XII - Autorizar despesas e ordenar pagamentos em conjunto com o Presidente;

XIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia;

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

XIV - Autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia e de acordo com o Plano de Atividades;

XV - Fazer publicar anualmente o balanço contábil do Consórcio;

XVI - Convocar e presidir as reuniões de caráter geral da Prefeitos;

XVII - Supervisionar a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - Representar a administração perante os órgãos decisórios e de Fiscalização do Consórcio;

XIX - Executar outras tarefas/delegações que lhe forem atribuídas.

Art. 26. A partir do disposto no Art. 23, fica instituído o quadro de pessoal de cargos e empregos públicos previsto em anexo, sujeito ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme preceitua o artigo 4º, inc. IX da Lei nº 11.107/05.

§ 1º Obedecidas às diretrizes da Assembleia Geral, mediante resolução do Conselho de Prefeitos, poderão ser criados novos cargos e vagas de acordo com as necessidades do COMUNORS.

§ 2º As atribuições dos cargos descritos na presente seção comporão o ANEXO I deste estatuto.

§ 3º A estrutura administrativa reger-se-á de acordo com Resolução do Conselho de Prefeitos



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

§ 4º Todos os cargos do quadro de pessoal do COMUNORS poderão ser preenchidos por servidor cedido de município consorciado, devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção de adicional ou gratificação estabelecida por resolução do Conselho de Prefeitos.

§ 5º Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, ou na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo.

Nessas hipóteses:

- a) os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago;
- b) perceberão a remuneração para o respectivo cargo;
- c) as contratações, preferencialmente realizadas por processo seletivo simplificado, terão vigência por até 02 (dois) anos, sendo automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo.

Art. 27. O padrão de vencimentos dos empregados e cargos de confiança, integrantes do quadro de cargos do COMUNORS é fixado através do ANEXO II do presente estatuto, cabendo ao conselho de Prefeitos, anualmente, proceder à revisão geral anual, bem como a concessão de aumentos reais dos vencimentos.

§ 1º Obedecidas as diretrizes da Assembleia Geral, os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do COMUNORS serão fixados e reajustados mediante resolução do Conselho de Prefeitos.

§ 2º É fixado, como data base para revisão geral anual, o mês de janeiro de cada ano, aplicada a partir de janeiro de 2022, mediante decisão da 1ª reunião do

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

respectivo exercício do conselho de Prefeitos do COMUNORS.

§ 3º Os valores que integram o ANEXO II do presente terão vigência a partir de 01 de junho de 2021, com os respectivos ajustes das resoluções do conselho de revisão ou de aumento real.

§ 4º O agente político, empregado ou terceiro que se afastar da sede do COMUNORS, para realização de atividade em nome ou proveito desse, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de hospedagem e alimentação no valor estabelecido em resolução específica do Conselho de Prefeitos.

§ 5º Conceder-se-á indenização de transporte e pedágio ao agente político e ao servidor cedido/empregado que utilizar meio próprio de locomoção ou táxi para a realização de serviços externos e/ou viagem.

§ 6º Os ocupantes dos cargos em comissão estão dispensados do registro do ponto, sem direito à percepção de horas extraordinárias.

Art. 28. Os entes consorciados poderão ceder servidores ao COMUNORS, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedido adicional ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura novo vínculo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

compensação com obrigações previstas em contrato de rateio e/ou contrato de programa.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Prefeitos, por meio de resoluções, a criação de Departamentos e de Setores, para a coordenação e a execução de todas as atividades técnicas do Consórcio, inclusive as que forem delegadas pela Assembleia ou por seu Presidente, podendo ser constituídas por respectivos Diretores, Coordenadores e por tantos auxiliares que se fizerem necessários.

### **SEÇÃO V - DAS CÂMARAS TÉCNICAS SETORIAIS**

Art. 30 - Compete às Câmaras técnicas setoriais, o desenvolvimento das políticas públicas específicas de interesse comum dos entes consorciados.

§ 1º - O ente consorciado participará das Câmaras técnicas setoriais de seu interesse através da indicação de um secretário municipal ou de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara técnica Setorial escolhida.

§ 2º - As Câmaras técnicas setoriais serão criadas, alteradas e extintas pela Assembléia Geral, que poderá delegar esta atividade ao Conselho de Prefeitos, atribuindo-lhe nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração e forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal ou Prefeito Municipal.

Art. 31 – São objetivos gerais das Câmaras Técnicas Setoriais:

I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

III – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Técnica Setorial, quando a complexidade da matéria exigir;

IV – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

V – outros que venham a ser definidos em assembléia geral e ou aprovados através do Regimento Interno.

Parágrafo único – Cada Câmara Setorial reunir-se-á sempre que necessário por convocação da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 32 – Compete ao Coordenador da Câmara Técnica Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Técnica Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Técnica Setorial;

III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas ao Conselho de Prefeitos, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;

IV – prestar contas dos recursos recebidos e geridos ao órgão concessor e ao

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Conselho de Prefeitos.

## **SEÇÃO VI - DO CONTROLE INTERNO**

Art. 33 - O Sistema de Controle Interno será exercido em todas as instâncias e órgãos do COMUNORS.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de Controle Interno serão oriundos dos municípios consorciados;

Art. 34 - Compete a Comissão de Controle Interno:

I – realizar a fiscalização contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do COMUNORS, tendo em vista os princípios que regem a Prefeitura pública;

II – examinar e analisar documentos, processos, peças contábeis e relatórios, em especial quanto à adequação formal e legalidade;

III – propor normas e instruções a serem implementadas no COMUNORS

## **CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO**

### **Seção I – Do patrimônio**

Art. 35 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

§1º. Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução da Assembleia.

§ 2º - Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 36 - Os bens móveis e imóveis componentes do patrimônio do Consórcio serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial, na forma regulada pelo Estatuto Social.

## **Seção II – Dos recursos do Consórcio**

Art. 37 - Constituem recursos do Consórcio:

- I – Bens móveis ou imóveis recebidos em doação;
- II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- III - Tarifas, taxas e remuneração dos próprios serviços;
- IV - Auxílios, contribuições e subvenções sócias ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;
- V – Receita de prestação de serviços;
- VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base no contrato de rateio;
- VII - Saldos de exercício;
- VIII - Doações e legados;
- IX - Produtos da alienação de seus bens livres;
- X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;

XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;

XIII - Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia.

## **CAPITULO V - DO USO DOS BENS E SERVIÇOS**

Art. 38 - Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os municípios consorciados, em dia com suas obrigações para com o Consórcio.

Art. 39 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pela Assembleia.

Art. 40 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do COMUNORS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação.

## **CAPITULO VI - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS, E DAS PENALIDADES**

### **Seção I – Poderes DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 41 - Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos deste protocolo, o Consórcio terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Paragrafo Unico: Para fins de inscrição e representação do COMUNORS perante as demais instituições públicas onde não se atribua a personalidade jurídica unificada na integralidade dos seus membros, será considerado como ente federado responsável o município do Presidente do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo aos demais integrantes do consórcio ou exceção a responsabilidade solidária.

## **Seção II – Direitos**

Art. 42 - São direitos do ente consorciado:

I - Votar e ser votado, por seu representante legal, nos respectivos órgãos administrativos, obedecidas as regras e as restrições para cada situação, quando for o caso;

II - Deixar de fazer parte deste Consórcio, desde que atendidas às disposições aqui descritas;

III - Utilizar-se de todos os serviços prestados pelo Consórcio, desde que adimplente com suas obrigações, na forma e condições próprias em que forem ofertados;

IV - Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações;

V - Exigir o cumprimento de contratos de rateio e outros, formalizados com o Consórcio.

## **Seção III – Deveres**

Art. 43 - São deveres do ente consorciado:

I - Cumprir as disposições do Protocolo de Intenções e do presente Estatuto;

II - Exercer direito de voto;

III - Participar ativamente em todos os atos e ações do Consórcio;

IV - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas;

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

V - Entregar ao Consórcio os recursos previstos em contrato de rateio, pontualmente;

VI - Fornecer as informações e documentos necessários aos propósitos e atividades do Consórcio;

VII - Consignar na lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio, sob pena das sanções do art. 13, § 2º, do Dec. 6.017/2007;

VIII - Responder pelos prejuízos que causar ao Consórcio, ainda que de forma indireta, após amplo procedimento administrativo ou judicial;

IX - Pagar os preços e tarifas que forem estipulados pelos órgãos administrativos ou mesmo reembolsar os gastos decorrentes da utilização dos serviços prestados pelo Consórcio;

X - Ceder, se necessário, servidores para o Consórcio, na forma e condições de legislação de cada um.

Parágrafo único. Os entes conveniados aos consorciados, também poderão ceder servidores ao Consórcio, desde que na forma do art. 4º, § 4º da Lei n. 11.107/2005.

#### **Seção IV - Penalidades**

Art. 44 - Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro do Consórcio:

§ 1º. Será suspenso, após advertido por escrito, o ente consorciado:

a) que insurgir-se contra decisão da Assembleia Geral, ou desacatar referido órgão;

§ 2º. Será suspenso o atendimento do ente consorciado que não efetuar o

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

pagamento ao Consórcio, na data do vencimento constante no contrato de rateio, e não se justifique no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo de ação judicial para promover cobrança e a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer;

§ 3º. Será excluído, por iniciativa da Assembleias, o Município consorciado que, após prévia suspensão, deixar de incluir na lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas com o Consórcio;

§ 4º. Das penalidades caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

## **CAPITULO VII - DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 45 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.249, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

§ 4º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o COMUNORS, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, valendo-se se necessário da via judicial desde logo autorizada.

Art. 46 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o COMUNORS a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 47 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 48 - O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Art. 49 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o COMUNORS deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### **CAPITULO VIII - DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 50 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua Prefeitura indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao COMUNORS.

§ 1º - Constitui ato de improbidade administrativa, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429 de 1992.

§2º - A celebração dos contratos de programas obedecerá as exigências estabelecidas no art. 13, § 1º, da Lei n. 11.107/05 e nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07, e suas condições, no que a legislação não estabelece, ficam subordinados à autorização da gestão associada de serviços pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IX - DA EXCLUSÃO E RETIRADA DE MUNICÍPIO, DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

### **Seção I - Da Exclusão e Retirada de Município**

Art. 51 - A exclusão de município consorciado só é admissível havendo justa causa.

Art. 52 - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, bem como, aqueles tornarem-se inadimplentes perante o Consórcio.

Art. 53 - A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

Art. 54 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como, submissão à Assembléia Geral.

Art. 55 - Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do município do COMUNORS dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

§ 1º - Os bens destinados ao Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público, especialmente com relação aquelas

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

constantes:

I-dos contratos de programa (plurianual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos, e

II- dos contratos de rateio (anual), devendo cumprir com os compromissos financeiros assumidos.

§3º - Deverá formalizar sua intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, anteriores a final do exercício contábil-financeiro.

Art. 56 - Fica a cargo do Conselho de Prefeitos, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

### **Seção II - Da Dissolução e da extinção do Consórcio**

Art. 57 – A Alteração ou extinção do contrato do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público, após o inventário final e definido o que restar, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, ou distribuídos proporcionalmente aos investimentos durante o tempo em que o município permaneceu consorciado, ainda que não mais faça parte o Consórcio.

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

causa à obrigação.

Art. 58 - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

## **CAPÍTULO X - DO ESTATUTO**

Art. 59 - O Consórcio será regido por este Estatuto Social cujas disposições, sob pena de nulidade, atendem todas as cláusulas previstas no Protocolo de Intenções.

Art. 60 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 61 - O Estatuto Social e suas alterações deverão ser homologadas pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, por proposta apresentada por qualquer órgão administrativo do Consórcio.

## **CAPÍTULO XI - REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO**

Art. 62 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 63 - O Consórcio está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

## **CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I - Votos dos consorciados**

Art. 64 - O voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio, sendo que em nenhuma hipótese o titular poderá ter direito a mais de um voto.

Art. 65 - Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio ou no Estatuto Social.

§ 1º. Para efeito de verificação de quorum, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares e representantes, no Livro de Presenças das reuniões respectivas. Quando o resultado do quorum ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

§ 2º. Nas reuniões de qualquer natureza o Presidente, não terá direito a voto, porém dará o voto de desempate, ou, se preferir, poderá rediscutir e colocar em votação novamente.

### **Seção II - Gestão do Consórcio**

Art. 66 - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os municípios responderão solidariamente pelas obrigações, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 67 - Nenhum Município consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos deste Consórcio.

Art. 68 - Para cumprimento de suas finalidades, o COMUNORS, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá:

I - ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

II - mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

III - filiar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos.

Art. 69 - No caso de contratação de operação de crédito por parte do COMUNORS, sujeita-se aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

**Seção III - Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviço público**

Art. 70 - O Consórcio poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo do Conselho de Prefeitos a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos, nos termos do estatuto da entidade.

Art. 71 - Mediante autorização legislativa dos municípios interessados, o COMUNORS poderá realizar gestão associada de serviço público, devendo a Lei e o

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

contrato estabelecer:

- a) competências cuja execução será transferida ao COMUNORS;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessões, permissão ou autorizar a prestação de serviços;
- d) as condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

#### **Seção IV - Contratação do Consórcio por Município**

Art. 72 - O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul - COMUNORS-, - poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei no 11.107, de 2005.

Art. 73 - O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

#### **Seção V - Licitações Compartilhadas**

Art. 74 - O COMUNORS poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 ou legislação posterior que a substitua.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

**Seção VI - Publicidade dos atos**

Art. 75 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer cidadão tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Seção VII – Exercício Social**

Art. 76 - O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro

**CAPÍTULO XIV - DO FORO**

Art. 77 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social, fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, RS.

Trindade do Sul, 27 de maio de 2020.

**Jairo Paulo Leyter**  
**Prefeito de Entre Rios do Sul**

**Claumir Cesar de Oliveira**  
**Prefeito de Três Palmeiras**

**Artur Cereza**  
**Prefeito de Gramado Dos Loureiros**

**Elias Miguel Segalla**  
**Prefeito de Trindade do Sul**

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES – QUADRO DE CARGOS**

**ANEXO I – CÓDIGO 01**

**1. CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “A”**

**3. ATRIBUIÇÕES:**

**3.1 Descrição Sintética:**

3.1.1 Gerir, orientar, coordenar e administrar todos os trabalhos, serviços e atividades do COMUNORS, representando-o, administrativamente, junto a todos os órgãos, entidades e representações, inclusive em substituição ao Presidente do COMUNORS.

**3.2 Descrição Analítica:**

3.2.1 Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos do COMUNORS;

3.2.2 Propor a estruturação administrativa de seus serviços, do quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

3.2.3 Encaminhar ao Presidente a requisição de servidores municipais para atenderem o COMUNORS;

3.2.4 Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos e Assembleia Geral;

3.2.5 Proferir despachos decisórios e interlocutórios, em processos atinentes a assuntos de competência do Órgão que dirige;

3.2.6 Elaborar, em conjunto com o contador, o balanço e o relatório de atividades anuais, a ser submetidos ao Conselho de Prefeitos;

3.2.7 Elaborar, em conjunto com o contador, os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

3.2.8 Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao COMUNORS, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos ao órgão concessor;

3.2.9 Publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;

3.2.10 Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias, os recursos e investimentos financeiros do

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

COMUNORS;

3.2.11 Planejar, coordenar, controlar e promover a execução de processos licitatórios para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a legislação vigente;

3.2.12 Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

3.2.13 Dirigir veículos de uso, utilizados nos serviços do COMUNORS, desde que, devidamente habilitado;

3.2.14 Providenciar as convocações, pautas e locais das reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Prefeitos;

3.2.15 Gerenciar o COMUNORS e encaminhar ao Conselho de Prefeitos solicitação de contratação de pessoal para ocupar os empregos constantes do quadro previsto neste Estatuto, bem como encaminhar pedidos de exoneração e demissão de pessoal;

3.2.16 Praticar todos os demais atos necessários ao perfeito funcionamento das finalidades do COMUNORS, de acordo com a lei e normas estatutárias e regimentais do COMUNORS;

3.2.17 Auxiliar o Secretário do Conselho de Prefeitos na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;

3.2.18 Planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do COMUNORS;

3.2.19 Redigir correspondências, bem como delegar tal atividade;

3.2.20 Manter o controle, a organização e o arquivo dos documentos do COMUNORS, zelando pela sua integridade;

3.2.21 Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, contrato de programa, contrato de gestão e convênios de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades e projetos atendidos, a fim de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000;

3.2.22 Responsabilizar-se, pessoalmente, pelo cumprimento da legislação, quanto à transparência, responsabilidade fiscal, contábil, financeira e demais obrigações;

3.2.23 Cumprir as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei e regulamentos, inclusive em substituição à subordinados;

3.2.24 Realizar o lançamento de dados e informações em programas e sistemas

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

informatizados;

3.2.25 Executar outras atividades afins.

**4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

4.1 Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais a disposição da Presidência, livre de registro de ponto e não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias.

4.2 Condições gerais: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário à noite, sábados, domingos e feriados sem direito a qualquer retribuição.

**5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

5.1 Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 Instrução: Ensino Superior.

5.2 Ingresso: Nomeação e exoneração somente com a aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos Municipais.

5.3 Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio.

**ANEXO I – CÓDIGO 02**

**1. CARGO: CONTADOR**

**2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “C”**

**3. ATRIBUIÇÕES:**

**3.1 Descrição Sintética:**

3.1.1 Elaborar balancetes, balanços, cálculos e suas memórias, certificados, conferências, demonstrações, laudos periciais, judiciais, e extrajudiciais, levantamentos, livros ou teses científicas, livros, folhas ou fichas escriturados, mapas ou planilhas preenchidas, papéis de trabalho, pareceres, planos de organização ou reorganização, com texto, organogramas, fluxogramas, cronogramas, e outros recursos técnicos semelhantes, prestação de contas, projetos, relatórios, estudos de impactos orçamentário-financeiros, e todas as demais formas de expressão contábil.

**3.2 Descrição Analítica:**

3.2.1 Realizar avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;

3.2.2 Avaliação de fundos de comércio;

3.2.3 Apuração do valor patrimonial de participações, quotas ou ações;

3.2.4 Reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;

3.2.5 Apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação, bem como em razão de entrada, retirada ou exclusão de sócios;

3.2.6 Concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais inclusive de valores diferidos;

3.2.7 implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;

3.2.8 regulações judiciais ou extrajudiciais;

3.2.9 escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicos ou processo;

3.2.10 classificação dos fatos para registro contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;

3.2.11 abertura e encerramento de escritas contábeis;

3.2.12 execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade seguros, contabilidade de serviços contabilidade pública, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transportes, e outras, relativos à atividade junto ao COMUNORS;

3.2.13 Controle de formalização, guarda, manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;

3.2.14 Elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;

3.2.15 Levantamento de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços acumulados, balanços de origens de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;

3.2.16 Tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice-versa;

3.2.17 Integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;

3.2.18 Apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção ou global, total ou parcial, custeio direto, marginal ou variável, custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados,

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

com registros diversos como em simples

28

fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;

3.2.19 análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, Prefeitos, distribuição, transportes, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou volume de operações;

3.2.20 controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;

3.2.21 análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;

3.2.22 análise de balanços;

3.2.23 análise do comportamento das receitas;

3.2.24 avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;

3.2.25 estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;

3.2.26 determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;

3.2.27 elaboração de estudos e orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;

3.2.28 programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;

3.2.29 análise das variações orçamentárias;

3.2.30 conciliações de conta;

3.2.31 organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da Prefeitura pública, a serem julgados pelos tribunais, conselhos de contas ou órgãos similares;

3.2.32 revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registro contábeis;

3.2.33 auditoria interna operacional;



Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

3.2.34 auditoria externa independente;

3.2.35 perícias contábeis;

3.2.36 fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;

3.2.37 organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;

3.2.38 planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

3.2.39 organização e operação dos sistemas de controle interno;

3.2.40 organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;

29

3.2.41 organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semi fabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;

3.2.42 declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;

3.2.43 coordenação contábil de dados junto aos programas e sites de transparência de gestão pública, bem como outros meios de prestação de contas;

3.2.44 lançamentos de dados e informações em sistemas mecânicos e informatizados;

3.2.45 demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações junto ao poder público municipal.

#### **4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

4.1 Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.

#### **5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

5.1 Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 Instrução: curso superior em ciências contábeis.

5.3 Ingresso: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente do COMUNORS.

5.4 Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e habilitação legal para o exercício da profissão.

#### **ANEXO I – CÓDIGO 03**

##### **1. CARGO: ASSESSOR JURÍDICO**

Rua Timbaúva, 228, Trindade do Sul - RS, 99615-000

**2. PADRÃO DE VENCIMENTO: “C”**

**3. ATRIBUIÇÕES:**

**3.1 Descrição Sintética:**

3.1.1 Prestar assessoria jurídica ao COMUNORS e aos órgãos Administrativos do consórcio; prestar consultoria nas atividades desenvolvidas junto ao respectivo ente; representar o COMUNORS nos processos e procedimentos, judiciais ou administrativos, em que o mesmo for parte.

**3.2 Descrição Analítica:**

3.2.1 Representar o COMUNORS em qualquer instância, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou requerido, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

3.2.2 Participar de inquéritos Administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos;

3.2.3 Efetuar a cobrança judicial de créditos do COMUNORS;

3.2.4 Emitir por escrito os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo os estudos necessários de alta indagação nos campos de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento devidamente fundamentado e jurídico;

3.2.5 Responder consultas sobre interpretação de texto legislativo, que interessa ao serviço público municipal, estudar assuntos de direito de ordem especial e específica, de modo a habilitar o COMUNORS a solucionar problemas administrativos;

3.2.6 Estudar e reeditar termos de compromisso e responsabilidades, contratos de concessão, locação, comodato, loteamentos, convênios e outros atos que se fazem necessários;

3.2.7 Estudar, redigir e minutar termos de desapropriações, dação em pagamento, hipoteca, compra e venda, permuta, doação, transferência de domínio e outros peculiares nos serviços públicos;

30

3.2.8 Auxiliar na elaboração de projetos de leis, portarias e resoluções, bem como outros atos normativos;

3.2.9 Proceder ao exame dos documentos necessários a formalização dos títulos supracitados;

3.2.10 Proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos que versem sobre assuntos jurídicos;

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

3.2.11 Orientar e supervisionar os processos licitatórios no âmbito do COMUNORS;

3.2.12 Executar outras tarefas afins e definidas na lei 8.906/94.

**4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

4.1 Carga horária: 20 (vinte) horas semanais, a disposição da Presidência, livre de registro de ponto e não sujeito ao pagamento de horas extraordinárias, podendo ser até 10 horas em loco e o restante a disposição.

4.2 Condições gerais: Contato com o público; o exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens, assim como trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

**5. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

5.1 Idade: Mínima de 18 anos.

5.2 Instrução: Curso Superior em Direito.

5.2 Ingresso: Livre nomeação e exoneração pelo Presidente do COMUNORS.

5.3 Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; habilitação técnica para o desempenho da profissão, com registro vigente na Ordem dos Advogados do Brasil.

Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul  
- COMUNORS -

**ANEXO II**  
**PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

<b>Cargo/Emprego</b>	<b>Vagas</b>	<b>Escolaridade</b>	<b>Provimento/Contrato</b>	<b>Padrão Remuneratório</b>
<b>Secretário Executivo</b>	<b>01</b>	<b>Ensino Superior</b>	<b>Cargo de Confiança</b>	<b>A</b>
<b>Contador</b>	<b>01</b>	<b>Ensino Superior e habilitação legal para o exercício da profissão.</b>	<b>Cargo de Confiança</b>	<b>B</b>
<b>Assessor Jurídico</b>	<b>01</b>	<b>Ensino Superior e habilitação legal para o exercício da profissão.</b>	<b>Cargo de Confiança</b>	<b>C</b>

**ANEXO III**  
**QUADRO DE VENCIMENTOS**

<b>PADRÃO</b>	<b>VENCIMENTO BRUTO</b>
<b>A</b>	<b>R\$</b>
<b>B</b>	<b>R\$</b>
<b>C</b>	<b>R\$</b>